



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 1º de abril de 2016.

MENSAGEM Nº 021/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.291, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre a gratificação de atividade perigosa para o cargo de Vigilante, integrantes do quadro celetista do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.291, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre a gratificação de atividade perigosa para o cargo de Vigilante, integrantes do quadro celetista do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.291, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre a gratificação de atividade perigosa para o cargo de Vigilante aos integrantes do quadro celetista do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP.

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.291, de 03 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos atuais ocupantes das funções de Vigilante, integrantes do quadro celetista do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, fica autorizada a concessão de diferença de gratificação de atividade perigosa de 70% (setenta por cento) do salário básico.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SANEP.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 1º de abril de 2016.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo o aumento do percentual do risco de vida dos Vigilantes integrantes do quadro celetista do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.291, de 03 de junho de 1998.

Tal projeto visa atender reivindicação da categoria, baseado no auto risco ao qual os mesmos enfrentam diariamente zelando pelo patrimônio da autarquia, tendo em vista o aumento significativo do índice de assaltos no município de Pelotas.

Neste sentido, urge acrescer o percentual do risco de vida dos vigilantes do quadro celetista do SANEP, de modo a que os mesmos venham a situar nos padrões praticados na maioria dos municípios brasileiros, além do estímulo em razão do perigo que correm.

